

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 2009

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa e ampliar o número de atletas a serem contemplados pelo benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 1º

.....

§ 6º Os técnicos dos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta farão jus a 10% (dez por cento) do valor do benefício recebido por seus atletas, enquanto existir vínculo com estes, permitido o acúmulo de até 10 (dez) bolsas.

§ 7º Para receber o benefício expresso no § 6º, o técnico não poderá receber salário de entidade de prática desportiva e deverá possuir diploma de bacharel em Educação Física, bem como já estar vinculado ao atleta beneficiado por pelo menos 1 (um) ano.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º Corrija-se a grafia das palavras “paraolímpico”, “paraolímpica”, “paraolímpicos”, “paraolímpicas” e “paraolimpíadas” para, respectivamente, “paralímpico”, “paralímpica”, “paralímpicos”, “paralímpicas” e “paralimpíadas”, onde couber, nas Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e nº 12.395, de 16 de março de 2011.

Art. 4º Revoga-se o Anexo da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO

Bolsa-A atleta: Categoria Atleta de Base

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas de 14 (quatorze) a 19 (dezenove) anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, que tenham obtido até a décima colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os 10 (dez) melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas de 14 (quatorze) a 20 (vinte) anos de idade que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os 10 (dez) melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Nacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranqueamento nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a décima colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)

Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Internacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a décima colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)

Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Olímpico e Paralímpico

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e que cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Pódio

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e com o Ministério do Esporte.	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)